



DECRETO MUNICIPAL Nº 024

DE 23 DE MARÇO DE 2020

“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS EM VIRTUDE DE RISCO DE DESASTRE CLASSIFICADO COMO: DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COBRADE 1.5.1.1.0, CONFORME IN/MI Nº 02/2016, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128/2020, declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nº 21, 22 e 23/2020, decreta e estabelece medidas temporárias e medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195,





com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Mampituba/RS está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde dos munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID-19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Mampituba ainda não possui casos confirmados do Coronavírus (COVID-19), o que tornará ainda mais eficiente as medidas preventivas, caso sejam adotadas imediatamente;

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Federal nº 12.608/2012, que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, que autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastre,





DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Mampituba/RS em virtude de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica confirmada a mobilização integral do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único. Todas as atividades referidas no caput serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, devendo a contratação ter objeto compatível para enfrentamento dos danos causados pelo COVID-19 (novo corona vírus).

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Fica criado o Gabinete de Crise, o qual será composto pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);

II – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento (SMAFP);

§ 1º. A atuação deverá estar em sintonia com o Ministério Público do Estado do RS e com a Brigada Militar do Estado do RS.

§ 2º. Poderão ser convocados os titulares de outros órgãos e entidades, bem como servidores públicos de outras secretarias municipais visando a implementação das disposições do presente Decreto.

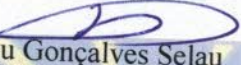


Art. 7º. Todas as medidas que envolvam o funcionamento e as determinações emanadas pelo Gabinete de Crise serão objeto de Ordem de Serviço, inclusive quanto ao funcionamento de estabelecimentos, serviços públicos e privados, repartições públicas, instituições privadas, dentre outros.

Parágrafo único. Poderão ser realizados ajustes com a iniciativa privada, visando estabelecer parcerias para a implementação de medidas de saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 23 DE MARÇO DE 2020.


Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

28.12
MAMPITUBA
1995

